# LEI Nº 1.587, DE 14 DE JUNHO DE 2011

*Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Heliodora/MG, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Heliodora/MG e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Heliodora/MG, através do processo nº 53000.051102/2007.

**Art. 2º.** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do Município de Heliodora/MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

## CAPÍTULO II
### Seção I
### Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 4°**. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5°**. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

**I -** Realizar a gestão do Telecentro;

**II -** guiar todo o processo de começar o tecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

**III -** ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

**IV -** organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

**V -** assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

**VI -** assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

**VII -** organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

**VIII -** organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

**IX -** coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

**X -** regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

**XI** - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único.** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Seção III**

**Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6°.** O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

**I** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

**II** - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7°.** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

**I** - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

**II** - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

**III** - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

**IV** - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

**V** - capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**CAPITULO II**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8°.** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Heliodora/MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9°.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II**

**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1°.** O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Heliodora/MG - DECELT.

**§ 2°.** O Conselho Gestor do Município de Heliodora/MG será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

**I -** 02 representantes do governo, sendo o primeiro ligado ao DECELT, e outro, ao Órgão Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

**II -** 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades, sendo:

**a)** 01 das Associações de bairro;

**b)** 01 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e

**c)** 01 representante dos docentes.

**§ 3°.** A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1°.** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2°.** Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

**I -** Plenário;

**II -** Presidente;

**III -** Vice-Presidente;

**IV -** Secretária; e

**V -** Vice-Secretária.

**Art. 15.** O plenário, que é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

**I -** Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

**II -** representar externamente o Conselho Gestor;

**III -** convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

**IV -** preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

**V -** fazer cumprir o Regimento Interno;

**VI -** expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

**VII -** delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

**VIII -** decidir sobre as questões de ordem;

**IX-** convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

**X -** propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17.** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

**I -** organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

**II -** responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

**III -** secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

**IV -** distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

**V -** preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

**VI -** responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

**VII -** assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

**VIII -** comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

**IX -** executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo único:** todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora, em 14 de junho de 2011

**Ercílio Confort Lorena**
**PREFEITO MUNICIPAL**